

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 24/11/2025 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 9236/2025, referente à subvenção concedida em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ nº 05.932.453/0001-70, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base na Lei Municipal nº 1.734, de 07 de fevereiro de 2025.

BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, 04º Andar.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA RESOLUÇÃO Nº 09/SME/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA à Ordem de Serviço nº 09/SME/2025, a fim de adequar dispositivos e orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º O Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Na Educação Infantil-Creche, a matrícula poderá ser feita com crianças de 6 (seis) meses completos (ao início do ano letivo), até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.”

Parágrafo único: A Educação-Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ETAPA INFANTIL
6 meses a 11 meses e 29 dias	Berçário
1 ano até 1 ano, 11 meses e 29 dias	Maternal I
2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal II
3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal III

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim-RJ, 26 de novembro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/SME/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim–RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA à Ordem de Serviço nº 02/SME/2025, a fim de adequar dispositivos e orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º A Educação Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

”

FAIXA ETÁRIA	ETAPA INFANTIL
6 meses a 11 meses e 29 dias	Berçário
1 ano até 1 ano, 11 meses e 29 dias	Maternal I
2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal II
3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal III

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim-RJ, 26 de novembro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 10/SME/2025

DISPÕE SOBRE A CATEGORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM – RJ, COM BASE NA MATRÍCULA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM – RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece regras para organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização administrativa das unidades escolares, visando à eficiente distribuição de recursos humanos;

CONSIDERANDO o impacto da complexidade organizacional conforme a capacidade de matrícula ativa das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios objetivos para planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais da Rede Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim – RJ, a categorização administrativa das unidades escolares conforme o número de alunos matriculados, observadas as seguintes faixas:

- I - **Categoria A:** acima de 300 (trezentos) alunos.
- II – **Categoria B:** de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;
- III – **Categoria C:** de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;
- IV – **Categoria D:** de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) alunos;
- V – **Categoria E:** até 50 (cinquenta) alunos;
- VI- **Categoria F:** Escola em tempo integral;
- VII-**Categoria G:** Creches Municipais

Art. 2º A categorização de que trata o Art. 1º será utilizada como referência para:

- I - dimensionamento de recursos humanos, assim como a alocação de apoio administrativo e pedagógico;
- II - organização da equipe gestora e designação de cargos e funções;
- III - planejamento e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- V - previsão orçamentária;
- VI - implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 3º Cada categoria poderá contar com níveis diferenciados de suporte pedagógico, apoio administrativo e equipe gestora, conforme quantitativo de alunos de cada Unidade Escolar.

Art. 4º O enquadramento das unidades escolares ocorrerá anualmente, com base nos dados atualizados após o processo de realização das matrículas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O quantitativo de alunos por Unidade Escolar pode variar mediante estrutura física do prédio, número de turnos e segmentos atendidos.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471

Art. 6º Situações excepcionais, devidamente justificadas pela direção da unidade escolar, poderão ser analisadas pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A categorização administrativa não dispensa observância das demais normas regulamentadoras das escolas, estando sujeita às disposições previstas em legislação municipal em vigor.

Art. 8º A composição de equipe escolar, conforme cada categoria, encontra-se no ANEXO I, parte integrante desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo resultar em orientações complementares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471

ANEXO I

Composição de equipe conforme categoria administrativa

Categoria A – Acima de 300 alunos

- Direção escolar (Diretor e Diretor Adjunto)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica
- Atendimento com Orientador Educacional
- 01 secretário(a) escolar (preferencialmente atendendo os dois turnos com horário flexível)
- 02 auxiliares de secretaria
- 02 Coordenadores de turno (por turno)

Categoria B – 201 a 300 alunos

- Direção escolar (Diretor e Diretor Adjunto)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica
- Atendimento com Orientador Educacional
- 01 secretário(a) escolar
- 02 auxiliares de secretaria (para escolas com dois turnos)
- 01 auxiliar de secretaria (para escolas com um turno)
- 02 Coordenadores de turno (por turno)

Categoria C – 101 a 200 alunos

- Direção escolar (*vide observação)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica
- Atendimento com Orientador Educacional (para escolas acima de 150 alunos)
- 01 Secretário(a) escolar (para escolas acima de 150 alunos)
- 01 Auxiliar de secretaria
- 01 Coordenador de turno (por turno)

Categoria D – 51 a 100 alunos

- Direção escolar (*vide observação)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica
- 01 Coordenador de turno (para escolas com dois turnos)

*OBSERVAÇÃO: Conforme Inciso I, do Art.23, da Lei Municipal nº 1.661 de 13 de setembro de 2022, nas Unidades Escolares com até 120 alunos regularmente matriculados, exceto aquelas que possuam regime de trabalho em dois turnos, será eleito somente um Diretor.

Categoria E – Até 50 alunos - **Escolas rurais e/ou multisseriadas**

- Direção escolar (*vide observação)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica

*OBSERVAÇÃO: Conforme Inciso III, do Art.23, da Lei Municipal nº 1.661 de 13 de setembro de 2022, nas Unidades Escolares com até 30 alunos regularmente matriculados, o diretor eleito acumulará a função de Professor Regente.

Categoria F – **Escola em Tempo Integral**

- Direção escolar (Diretor e Diretor Adjunto)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica
- 01 auxiliar de secretaria (para escolas com mais de 80 alunos)
- 01 Coordenador de turno (para escolas com mais de 80 alunos)

Categoria G – Creches Municipais

- Direção escolar (Diretor e Diretor Adjunto)
- Atendimento de Coordenação Pedagógica
- 01 auxiliar de secretaria (para creches com mais de 80 alunos)
- 01 Coordenador de turno (para cada turno)
- 02 Coordenadores de turno por turno (creche com mais de 100 alunos)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/SME/2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLIRTON RÊGO CABRAL- COM OFERECIMENTO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o Concurso Público específico para Professor II e no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º A escolha de turma na Unidade Escolar Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral, que oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental, será realizada mediante reunião entre os Diretores e os professores habilitados, com Licenciatura Plena, concursados na área para atuarem nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º- Os professores para atuarem na área de Educação Física nos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverão estar devidamente habilitados em Licenciatura Plena e credenciados no Conselho Federal de Educação Física, conforme exigência da Lei Federal.

§ 2º- Os professores para atuarem no Ensino Religioso, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverão apresentar credencial de autorização expedida pela Autoridade competente.

Art. 2º A escolha dos professores em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental obedecerá ao critério da data de admissão no Concurso Público para o provimento de cargo de professores dos Anos Finais na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º- Cada professor deverá escolher na área específica para qual prestou o concurso público.

§ 2º Os diretores das Unidades Escolares não entram no processo de escolha de turma em sua escola de lotação, uma vez que ocupam cargo nomeado através de uma Portaria;

§ 3º Em caso de empate deverá ser levado em conta a formação em especialização do professor dentro de sua área de atuação, prosseguindo o desempate por maior idade.

Art. 3º Tendo em vista que as permutas cessam em 31 de dezembro de 2025, os professores permutados ou que apresentem interesse em permitar no ano letivo de 2026, devem escolher conforme sua colocação mediante o critério previsto no art. 2º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O professor deste segmento de ensino que desejar solicitar permuta, ou manter permuta já existente, deverá fazê-lo exclusivamente com outro docente da mesma área de atuação.

Art. 4º O(s) Diretor(es) Escolar(es) deverá direcionar os professores readaptados para atuarem em funções nas Unidades Escolares **de acordo com a Portaria de sua readaptação** e a necessidade da SME.

Parágrafo Único. Os professores readaptados excedentes, caso houver, serão realocados de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a sua lotação de origem em caso de retomada de suas funções.

Art. 5º O(s) Diretor(es) da Escola fica responsável pela organização da lista nominal dos professores, observando os critérios estabelecidos na presente Ordem de Serviço devendo dar ciência da mesma a todos os presentes à reunião.

Art. 6º Na montagem do Quadro de Horário das turmas do 6º ao 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental será necessário a observância da disponibilidade do professor em, preferencialmente três (03) dias semanais, visando as metas a serem atingidas no trabalho das diferentes disciplinas, mediante análise do desempenho geral da escola, através do PDDE INTERATIVO e Avaliações Externas.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a alocação da carga horária total da matrícula do professor em um único dia.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471

Art. 7º A indicação de professores para a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizada pela Coordenação da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O professor com Direito à Redução de Carga Horária, fundamentado na Lei Complementar nº 333/2023, deverá participar normalmente do processo de escolha de turma.

Parágrafo Único. Ao professor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art. 9º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano escolar, o professor deve ter sua carga horária completa com 12 tempos em regência de turma.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade de turmas para o professor cumprir os seus tempos, deverá atuar com atividades complementares e/ou com projetos na sua Unidade de Ensino e excepcionalmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (turmas de 4º e 5º anos), de acordo com sua área de formação.

Art. 10. Os professores concursados para os anos iniciais só serão permitidos atuar na Escola Municipal Professor Clíton Rêgo Cabral como regente, mediante substituição temporária, atendendo a necessidade da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os professores concursados para os anos iniciais e que atuarem na Escola Municipal Professor Clíton Rêgo Cabral em função diversa a de regência de turma, deverão cumprir sua carga horária de concurso prestado.

Art.11. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 12. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à SME.

Art. 13. Não será permitida a alteração de escolha de turma, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O não cumprimento desta Ordem de Serviço pelo(a) Diretor(a) será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar ou perda da função.

Art. 15. A ata do processo de escolha de turma deverá ser redigida e assinada pelos participantes no ato do encerramento da reunião, devendo ser enviada uma cópia para a Secretaria Municipal de Educação no período máximo de 24 horas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Escola, juntamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 25 de novembro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/SME/2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS
NAS UNIDADES ESCOLARES QUE OFERECEM MATRÍCULA
NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA E NOS ANOS
INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE BOM JARDIM, RJ, PARA O ANO LETIVO DE
2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º A escolha de turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, que oferecem a Educação Infantil-Pré-escola e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será realizada mediante reunião entre o(s) Diretor(es) da Unidade Escolar e os Professores concursados para provimento de cargo de professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Professor de 1ª a 4ª série, Professor de 1º ano e Professor I.

Art. 2º O Diretor (es) deverá (ão) comunicar a todos os professores lotados na sua Unidade Escolar sobre a escolha de turma, inclusive os afastados por: licença prêmio, licença médica ou maternidade, licença acompanhamento, licença de mandato classista, licença sem vencimentos, vacância do cargo e permutados, através de WhatsApp e e-mail oficial da Unidade Escolar.

§ 1º. Os professores cedidos para a Secretaria Municipal de Educação não participarão da escolha de turma na escola em que estão lotados e caso, por motivo particular ou peculiar à SME, houver a desistência do mesmo em permanecer no cargo que lhe foi conferido durante o ano letivo, este será alocado na Rede Municipal de Ensino conforme a necessidade da SME, respeitando seu concurso público e sua formação, retornando à sua escola de lotação no ano seguinte e tendo, a partir de então, seu direito de escolha de turma assegurado.

§ 2º. Os professores que se encontram em licença sem vencimentos, vacância do cargo ou licença de mandato classista e que se encontram com sua licença com vencimento até 31 de janeiro de 2026, deverão participar da escolha de turma em sua Unidade Escolar.

§ 3º. Os professores mencionados no caput do § 2º, com sua licença com vencimento a partir de 01 de fevereiro de 2026, não participarão da escolha de turma e ao retornarem às suas atividades laborativas, preferencialmente em sua escola de lotação, deverão ocupar a função estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, passando a ter seu direito de escolha ao final do ano letivo de 2026.

Art. 3º A escolha dos professores em turmas do 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá ao critério da data de admissão no Concurso Público realizado para provimento de cargo de professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Professor de 1ª a 4ª série, Professor de 1º ano e Professor I.

§ 1º O professor concursado para professor de 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá escolher turma de 1º ano;

§ 2º Os professores concursados para Professor de 1ª a 4ª série poderão escolher as turmas de 2º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e excepcionalmente, o 1º ano, caso não haja nenhum professor com concurso específico para atuar neste ano de escolaridade, lotado na Unidade Escolar;

§ 3º Os Professores concursados para Professor I poderão escolher as turmas de Pré-Escolar e as de 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

§ 4º Os diretores das Unidades Escolares, **exceto os diretores regentes**, não entram no processo de escolha de turma em sua escola de lotação, uma vez que ocupam cargo nomeado através de uma Portaria;

§ 5º Caso o(a) Diretor(a) seja regente, este deverá respeitar a classificação do art. 3º para sua escolha de turma;

§ 6º O professores que se encontram em estágio probatório deverão escolher uma turma, não podendo escolher outras funções dentro da Unidade Escolar, no momento da escolha.

Art. 4º Em caso de empate deverá ser levado em conta a formação do professor dentro de sua área de atuação, prosseguindo o desempate por maior idade.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471

Art. 5º Além da função de professor regente, o professor poderá atuar nas seguintes funções, de acordo com a classificação das escolas:

I - como Coordenador de Turno, sendo 1(um) coordenador de turno por turno, com funções de apoio à docência e substituição do professor titular da turma, de acordo com as necessidades da unidade escolar, caso haja impossibilidade de substituição em função de questões administrativas e por tempo necessário do processo administrativo para substituição;

II - como Secretário de escola, com curso técnico de secretário escolar reconhecido pelo MEC, com formação em Pedagogia habilitado em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Administração Escolar ou Secretariado Escolar e preferencialmente, disponibilidade para atender aos turnos da escola;

§ 1º. O professor que se enquadrar no inciso I, receberá 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento base, classe A, referência I, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do município de Bom Jardim/RJ.

§ 2º. O professor que se enquadrar no inciso II, exercerá função extraclasse e, por conseguinte, receberá 35% (trinta e cinco por cento) referente à gratificação do diretor da escola, em conformidade com o art. 257 da Lei Orgânica de Bom Jardim-RJ, de 05/04/1990.

§ 3º. Caso tenha mais de um candidato à secretaria de escola, o critério de desempate será preferencialmente, a disponibilidade de atender a todos os turnos da escola, seguido de maior idade.

Art. 6º O(s) Diretor(es) Escolar(es) deverá direcionar os professores readaptados para atuarem em funções nas Unidades Escolares **de acordo com a Portaria de sua readaptação** e a necessidade da SME.

Parágrafo Único. Os professores readaptados excedentes, caso houver, serão realocados de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a sua lotação de origem em caso de retomada de suas funções.

Art. 7º O(s) Diretor(es) da Escola fica responsável pela organização da lista nominal dos professores, observando os critérios estabelecidos na presente Ordem de Serviço devendo dar ciência da mesma a todos os presentes à reunião.

Art. 8º Tendo em vista que as permutas cessam em 31 de dezembro de 2025, os professores permutados ou que apresentem interesse em permitar no ano letivo de 2026, devem escolher conforme sua colocação mediante os critérios previstos nos art. 3º e 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 9º O professor com Direito à Redução de Carga Horária, e que:

§ 1º possui duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ, poderá escolher um turno de trabalho, suprimindo integralmente o outro. Neste caso poderá participar da escolha sendo assegurada a sua ordem de escolha respeitando os critérios previstos nos art. 3º e 4º desta Ordem de Serviço. Caso não tenha interesse em suprimir sua jornada de trabalho, não deverá participar da escolha de turma e este será alocado de acordo com a necessidade da SME;

§ 2º possui uma matrícula na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ não participará da escolha e deverá ser aproveitado de acordo com a necessidade da SME, não havendo qualquer prejuízo para o mesmo;

§ 3º ao professor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art. 10 A indicação de professores para a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizada pela Coordenação da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O professor deverá escolher a turma no turno que for compatível com sua disponibilidade de horário.

Art. 12 O professor substituto não deverá participar do processo de escolha de turma.

§ 1º A alocação dos professores substitutos será realizada pelo Setor de Recursos Humanos da SME.

§ 2º Os professores substitutos serão alocados onde houver necessidade, respeitando-se a colocação do concurso público.

Art. 13 Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 14 Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à SME.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471

Art.15 Não será permitida a alteração de escolha de turma, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 O não cumprimento desta Ordem de Serviço pelo(a) Diretor(a) será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar ou perda da função.

Art. 17 A ata do processo de escolha de turma deverá ser redigida e assinada pelos participantes no ato do encerramento da reunião, devendo ser enviada uma cópia para a Secretaria Municipal de Educação no período máximo de 24 horas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola, juntamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 A presente ordem de serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 25 de novembro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 012/2025

Expirado o prazo recursal e com base na ata da licitação, realizada no dia 12 de novembro de 2025, no douto parecer da Procuradoria Jurídica e na manifestação do Controle Interno Municipal, referente ao julgamento e legalidade da **DISPENSA PRESENCIAL Nº 012/2025, Processo nº 5342/2025** – que trata de: “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo um conjunto integrado de atividades e competências essenciais para a operação, gestão, segurança e evolução tecnológica do ambiente da Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 012/2025)”. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa **ADMN TECH SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.867.929/0001-49, que ofertou o menor valor para prestação dos serviços, pelo valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – período de 12 meses.

Bom Jardim, 24 de novembro de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2025

Expirado o prazo recursal e com base na ata da licitação, realizada no dia 11 de novembro de 2025, no douto parecer da Procuradoria Jurídica e na manifestação do Controle Interno Municipal, referente ao julgamento e legalidade da **DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2025, Processo nº 4776/2025** – que trata de: “Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de treinamento, consultoria, acompanhamento, suporte e apoio técnico operacional ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, com atendimento híbrido (presencial e remoto), visando a capacitação dos servidores, a manutenção da regularidade administrativa, a conformidade legal e a melhoria dos processos de gestão de pessoal, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 011/2025)”. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa **MARINI PEIXOTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.943.689/0001-49, que ofertou o menor valor para prestação dos serviços, pelo valor unitário de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) e total de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) – período de 12 meses.

Bom Jardim, 24 de novembro de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ.
CNPJ: 04.539.825/0001-30

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA;
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial, referente ao exercício financeiro 2026, com base 2025, conforme legislação vigente pertinente a Avaliação Atuarial.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), em parcela única.

Data de celebração: 19/11/2025.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 03.301.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa 3.3.90.39.

PROCESSO BOM PREVI Nº 0189/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade- Art. 74, III, Lei Federal 14.133/21.

Bom Jardim, 19 de novembro de 2025.

Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCESSO BOM PREVI Nº 0189/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE- ART. 74, III, LEI FEDERAL 14.133/21.

À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobramento, a contratação nos seguintes termos:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

CNPJ: 04.539.825/0001-30

Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Ltda;

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial, referente ao exercício financeiro 2026, com base 2025, conforme legislação vigente pertinente a Avaliação Atuarial.

Valor Total: R\$11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 03.301.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 da citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Bom Jardim - RJ, em 19 de novembro de 2025.

Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº XXXVIII E XXXIX

ANEXO II

Exames médicos:

- Hemograma Completo (Glicose e Colesterol total);
- RX Tórax (com laudo médico);
- E.C.G. (com laudo médico).

Serão aceitos exames datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação.

O candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, situado a Avenida Presidente Tancredo Neves, Centro, Bom Jardim/RJ. **Na data de 01/12/2025 no horário de 13:00h às 14:00h.** Para avaliação da aptidão física e mental, realizada pela perícia médica municipal.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 24 de Novembro de 2025.

Diego Marques Felipe
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 10/6431-SMA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 26-11-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 471



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº.: 6.158/2025
Ref.: Prorrogação de prazo do contrato nº. 029/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 024-A/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: ALCANCE HOME CARE LTDA. - CNPJ/MF sob o nº 46.674.181/0001-32.

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação do contrato pelo período de 01/10/2025 a 31/12/2025, com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme previsto na cláusula décima terceira do contrato 029/2023, que trata da contratação de empresa especializada em implementação e gerenciamento de Residência Terapêutica, para atender a demanda da Direção de Saúde Mental, Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 38.063,99 (trinta e oito mil, sessenta e três reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 114.191,97 (cento e quatorze mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 04.800.10.302.0124.2.195, e N.D: 3390.39.00.

E) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

F) DA VINCULAÇÃO: O presente Termo fica vinculado ao contrato inicial nº 029/2023, Pregão Presencial nº 010/2023, ao Processo Administrativo originário nº. 4.200/2022 ao Termo Aditivo de Valor nº 005/2023, ao Processo Administrativo 6.158/2025, a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

(Publicação Omitida)